Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

# 2021/AJD/019 – Aquisição de serviços técnicos de investigação e desenvolvimento e apoio a laboratórios para prestação de serviços ao exterior por parte do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

03 de Maio de 2021

Criado por: IPVC

# 2021/AJD/000 – Aquisição de serviços técnicos de investigação e desenvolvimento e apoio a laboratórios para prestação de serviços ao exterior por parte do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

## Caderno de Encargos

Índice


PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS ..... 3
Entidade pública adjudicante ..... 3
Objeto da adjudicação ..... 3
Contrato ..... 3
Financiamento do contrato ..... 4
Prazo de execução do contrato ..... 4
Gestor de contrato ..... 4
Preço Base ..... 4
Preço Contratual ..... 5
Alterações ao Contrato ..... 5
Condições de Pagamento ..... 5
Sigilo ..... 6
Penalizações ..... 6
Subcontratação e Cessão da posição contratual ..... 7
Casos fortuitos ou de força maior ..... 7
Cessação da prestação de serviços ..... 7
Rescisão do contrato ..... 7
Legislação aplicável e foro competente ..... 8
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC ..... 8
Objetivo ..... 8
Âmbito ..... 8
Responsabilidade ..... 9
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC ..... 9
Documentação obrigatória ..... 9
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS ..... 10
Locais de fornecimento do serviço ..... 10
Atividades Desenvolvidas no IPVC ..... 10
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS ..... 11
Caracterização Genérica do Serviço ..... 11
Quantidades ..... 11
Especificações Técnicas ..... 11

# PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

## Artigo 1º

### Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo

## Artigo 2º

### Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços técnicos de investigação e desenvolvimento e apoio a laboratórios para prestação de serviços ao exterior por parte do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as subcategoria 73111000-3 - Serviços relacionados com laboratórios de investigação, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

## Artigo 3º

### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    - **a.** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    - **b.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    - **c.** O presente Caderno de Encargos;
    - **d.** A proposta adjudicada;
    - **e.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Artigo 4º

### Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**.** A adjudicação está enquadrada nos seguintes projetos:

**a.** Lote 1- IPVC – COVID-19 LABORATORIAL TASK FORCE;

**b.** Lote 2- Projeto MobFood – Mobilização de conhecimento científico e tecnológico em resposta aos desafios do mercado Agroalimentar" (POCI-01-0247-FEDER-024524)**.**

## Artigo 5º

### Prazo de execução do contrato

**1.** O contrato tem início na data do envio da nota de encomenda e termo a 30/9/2021**, sendo que os serviços do Lote 1 terminam em junho de 2021.**

2. A prestação de serviços ou fornecimento será efetuada nos dias úteis.

## Artigo 6º

### Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Manuela Vaz Velho, Professora Coordenadora do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

## Artigo 7º

### Preço Base

**1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **11.700,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A, **(n.º 3 do art.º 47º do CCP)**

2. A informação pertinente resultante da consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, através de um pedido em "outras comunicações" na plataforma Acingov.

3. O preço base global está dividido em lotes da seguinte forma:

- **Lote 1 – 3.600,00 euros;**
- **Lote 2 – 8.100,00 euros.**

## Artigo 8º

### Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## Artigo 9º

### Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
   a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b. Decisão judicial ou arbitral;
   c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## Artigo 10º

### Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O preço constante do contrato corresponde ao período de vigência e será pago em frações mensais.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## Artigo 11º

### Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

## Artigo 12º

### Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

## Artigo 13º

### Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

## Artigo 14º

### Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

   a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

   b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

## Artigo 15º

### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## Artigo 16º

### Cessação do contrato

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

## Artigo 17º

### Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

### Artigo 18º

### Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

## PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

### Artigo 19º

### Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

### Artigo 20º

### Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

## Artigo 21º

### Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

## Artigo 22º

### Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

## Artigo 23º

### Documentação obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar ao IPVC a seguinte documentação no momento da **entrega dos documentos de habilitação e da renovação do contrato**:

- Apólice de seguros de acidentes de trabalho (Apólice e comprovativo de pagamento da mesma);

- Informação relativa à aptidão do trabalhador (Ficha de aptidão Médica - Lei 102/2009 de 10 de setembro alterada pela Lei 3/2014 de 28 de janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 76º).

## PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

### Artigo 24º

### Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado na Escola Superior de tecnologia e Gestão do IPVC

### Artigo 25º

### Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

## PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

### Artigo 26º

### Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços caracteriza-se essencialmente por:

**Lote 1-** apoiar as atividades de prestação de serviços dos laboratórios da ESTG-IPVC, especificamente no âmbito do IPVC – COVID-19 LABORATORIAL TASK FORCE através da realização de análises moleculares para deteção do SARS-CoV-2;

**Lote 2-** Apoiar as atividades de Investigação e Desenvolvimento a decorrer na ESTG-IPVC no âmbito do Projecto Mobfood – Mobilização de conhecimento científico e tecnológico em resposta aos desafios do mercado Agroalimentar" (POCI-01-0247-FEDER-024524), especificamente no PP6 "Autenticidade e rastreabilidade de produtos frutícolas DOP (Pera Rocha do Oeste) e IGP (Maçã de Alcobaça var. Golden Delicious) e queijo DOP (Serra da Estrela)".

### Artigo 27º

### Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

| Designação | Quantidade | Preço TOTAL |
|---|---|---|
| Aquisição de serviços técnicos de investigação e desenvolvimento e apoio a laboratórios para prestação de serviços ao exterior por parte do Instituto Politécnico de Viana do Castelo | 1 | 11.700,00€ |

### Artigo 28º

### Especificações Técnicas

Os serviços a adquirir têm as seguintes especificações técnicas:

**Lote 1:** - Ao nível das atividades de apoio a laboratórios de prestação de serviços no âmbito do IPVC – COVID-19 LABORATORIAL TASK FORCE:

- Extração de ácidos nucleicos e realização de testes de RT-PCR para deteção de SARS-CoV-2

**Lote 2:**

Ao nível das atividades de Investigação e Desenvolvimento no âmbito do Projeto MobFood, PPS 6 ficará encarregado da realização das seguintes tarefas no âmbito das atividades A2, A5 e A6:

- A2.T3 - Ensaios analíticos para caracterização dos produtos alvo: Realização das análises físico-químicas à responsabilidade do IPVC a todas as amostras que

chegarem até ao término da tarefa; realizar as devidas análises estatísticas aos resultados obtidos, assim como aos resultados obtidos pelos diversos parceiros do projeto, tal como definido em sede de candidatura.

- A2.T4 - Implementação das soluções analíticas aos produtos alvo: apoiar o parceiro líder da tarefa no fornecimento dos resultados obtidos pelo IPVC no âmbito do projeto.
- A2.T5 - Ensaios inter-laboratoriais das metodologias selecionadas e integração de dados: apoiar o parceiro líder da tarefa no fornecimento da informação à responsabilidade do IPVC no âmbito do projeto.
- A5.T4 - Divulgação em publicações científicas: disseminação dos resultados obtidos pelo IPVC no âmbito do projeto através da escrita e submissão de artigos científicos em revistas internacionais da especialidade.
- A6.T1 - Coordenação técnica do PPS 6: Colaborar na elaboração dos relatórios técnico científicos a submeter à entidade gestora do projeto.

-

## Artigo 29º

### Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento dos bens.